

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 299/2008

**ASSUNTO:** Solicitação de Regime Especial para aquisição de Farinha de Trigo, Açúcar Cristal e Açúcar Refinado sem a cobrança da substituição tributária.

**CONCLUSÃO:** Pleito indeferido.

XXXX empresa industrial, beneficiária do incentivo fiscal de que trata a Lei Estadual nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, concedido pelo Decreto nº 12.979, de 29 de janeiro de 2008, representada pelo senhor Francisco das Chagas de Almeida Liarte, em petição dirigida ao Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI, da Secretaria da Fazenda, solicita a concessão de Regime Especial para aquisição de Farinha de Trigo, Açúcar Cristal e Açúcar Refinado sem a cobrança da substituição tributária.

Diante do pleito formulado, o processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, da Secretaria da fazenda, para manifestação sobre a procedência e a viabilidade do atendimento ao solicitado, a fim de subsidiar a formulação do parecer conclusivo sobre a matéria.

A Coordenação do Grupo Operacional 06 – Substituição Tributária, da UNIFIS, a quem coube o exame do pleito, ao analisar as Declarações de Informações Econômico-Fiscais – DIEF's, apresentada pelo contribuinte no período em que não gozava do benefício do incentivo fiscal, constatou erros no preenchimento do documento referentes à omissão da apuração do ICMS normal, bem como da substituição tributária referente aos produtos resultantes da industrialização: biscoitos e massas alimentícias. Foi solicitada ao Grupo Operacional 02 – Indústria, a realização de procedimento fiscal para adoção das providências necessárias à regularização da situação da empresa.

Efetuada auditoria no estabelecimento, ficou constatado o não recolhimento do ICMS devido na forma do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 19 de março de 2001, resultando autuação em virtude da infração cometida, além do que o contribuinte foi instado a regularizar suas obrigações acessórias concernentes à apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, referente ao período compreendido a partir de agosto de 2007.

A informação fiscal produzida pela UNIFIS, Grupo 06 – Substituição Tributária, é contrária ao atendimento do pleito formulado pelo contribuinte, por dar origem a um indesejável precedente que poderá potencialmente ocasionar problemas para a fiscalização e a arrecadação do ICMS.

**Ex positis**, opinamos pelo indeferimento.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 299/2008**

**EDIVALDO DE JESUS SOUSA**  
Auditor Fiscal – Mat. 002240-3

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Superintendência da Receita para providências finais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao contribuinte.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente da Receita